



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 986, 29 DE JANEIRO DE 2021.

### **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios diante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, para o seu regular funcionamento deverão observar as seguintes medidas obrigatórias:

I – fica proibida a aglomeração de pessoas;

II – obrigatória a utilização de máscara facial;

III – realizar o controle de acesso das pessoas nas entradas dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, agências bancárias, academia e congêneres, independentemente da metragem do estabelecimento;

IV – Deverá existir um bloqueio na porta do estabelecimento para controle de higienização das mãos na entrada e saída, bem como controle de fluxo com disponibilização de álcool 70%;

V - Ser providenciado e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

VI – o limite de 100 (cem) pessoas em espaços públicos e privados, desde que não supere a razão de uma pessoa a cada 4 metros quadrados;

VII – o horário de funcionamento dos estabelecimentos deve ser até as 23 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias, drogarias, hotéis, motéis e pensões;

VIII – É de responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos o cumprimento destas medidas.

**Art. 2º** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, padarias, disk bebidas e similares estão autorizados da seguinte forma:

I – Deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade do Covid-19;

II - O atendimento ao público para consumo no local será das 5 h (cinco horas) às 23 h (vinte e três horas) e para trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, qualquer horário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**III** – O responsável pelo estabelecimento deve se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, sendo que a ocupação máxima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento), respeitando o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesas e máximo de 8 (oito) pessoas em duas mesas;

**IV** - Controlar eventuais filas internas e externas ao estabelecimento promovendo o distanciamento adequado acima descrito e manter o controle de acesso ao interior do estabelecimento;

**V** – Fica proibida a aglomeração de pessoas;

**VI** - Com a finalidade de evitar aglomerações fica proibido música ao vivo e a projeção de imagem em televisão, telões e similares, a utilização de espaços de recreação e também o uso de bilhar, baralhos e jogos em geral;

**VII** - Deverá existir um bloqueio na porta do estabelecimento para controle de higienização das mãos na entrada e saída, bem como controle de fluxo com disponibilização de álcool 70%;

**VIII** – Está permitido o autosserviço (self-service) e rodízio, respeitando todas as medidas preventivas, e desde que tenha funcionários que fiquem especificamente para atendimento do autosserviço (self-service) e rodízio, servindo os clientes ou a disponibilização para o cliente de par de luvas descartáveis que deverá ser descartada imediatamente após se servir e o uso obrigatório de máscara;

**IX** - Fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

**X** - Proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

**XI** - Fica proibido o consumo em pé ou no balcão;

**XII** - Deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

**XIII** - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

**XIV** - O cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

**XV** - Higienizar, a cada troca de clientes mesas e cadeiras, com álcool 70% e a cada uso as máquinas para pagamento com cartão, com álcool 70% ou preferencialmente, se possível a utilização da tecnologia Contactless (pagamento feito por aproximação) ou a utilização de proteções descartáveis entre usos;

**XVI** - Continua como opção preferencial o sistema delivery, ou entrega da mercadoria na porta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 3º** - Está proibido o funcionamento das casas de festas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, podem funcionar desde que apresentem plano de ação de contingenciamento detalhado, constando as medidas de assepsia, quais materiais e equipamentos serão utilizados para tal finalidade, e que deverá ser enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições contidas neste decreto ensejará na aplicação de multa e demais medidas administrativas cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 6º** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 29 de janeiro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 29/01/2021	
Nome: Tatiane Cruzel Ferreira	
Ass: [Assinatura]	Masp.: 995

